



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8932**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/01/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 01/2013. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às entidades e organizações, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 19

**Número de folhas:** 10

specie : Pz  
atigoria: Pendentes  
1:27.7  
dem:19  
fbr:08



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 01/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS à Entidades e Organizações de assistência Social e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -  
2 - Entrada em 22/01/2013  
3 - Comissão de Legislação e Justiças.  
4 -

- 5 - SO BLOCO STADO POR 15 DIAS  
6 - EM: 05.03.2013  
7 - RETIRADA EM: 21.03.2013  
8 -  
9 -  
10 -

## MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

### GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 21 janeiro de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP- 007 /2013**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, recebe recursos do Fundo Nacional da Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social para financiar ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e realizar repasses através de convênios celebrados com as entidades cadastradas e que aprovem os seus projetos no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

A nova Lei pretende substituir a Lei nº 4.477 de 10 de fevereiro de 2012 que vigorou até 31 de dezembro de 2012.

No ano de 2012 várias ações da Proteção Social Especial e da Proteção Social Básica foram viabilizadas pelo recurso do fundo e, repassados recursos para projetos aprovados pelo CMAS das seguintes entidades: Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, Asilo São Vicente de Paulo, ISAFEC, APAS, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva e APAE. As citadas entidades trabalham junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como entidades parceiras desempenhando atividades ligadas ao SUAS- Sistema Único de Assistência Social, acolhendo toda a demanda do público da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial do município.

O projeto de lei que autoriza os repasses do FMAS precisa ser aprovado na Câmara Municipal com urgência, com vigência a partir de 1º de Janeiro devido à continuidade das ações da Proteção Especial e da Proteção Básica executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Montes Claros(MG), 21 de janeiro de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

*R. Adriano Borges Muniz*  
PROJETO DE LEI N.º **01** DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

*Sala - 22/01/13*

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os repasses mencionados no *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Montes Claros(MG), 21de janeiro de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
**Prefeito Municipal**







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2013 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS às entidades e organizações de Assistência Social e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 001 /2013

**Serviço:** Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

**Para:** Procuradoria Geral do Município de Montes Claros - MG

**Assunto:** Solicitação (faz)

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2013.

Senhora Procuradora,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, solicitar a V.Sra.: as seguintes informações sobre o **PROJETO DE LEI Nº 01/2013**, de autoria do Executivo Municipal- que “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências”, em trâmite nesta Casa.

1ª – O valor total do recurso que foi repassado, no ano de 2012, às entidades mencionadas na Mensagem do Executivo que encaminhou o referido projeto de lei;

2ª – O valor do recurso repassado, no ano de 2012, a cada entidade mencionada na Mensagem do Executivo que encaminhou o referido projeto de lei;

3ª – A prestação de contas da aplicação do recurso, de cada entidade, referente ao ano de 2012;

4ª – O total do valor a ser repassados às entidades no ano de 2013;

5ª – O valor individualizado a ser repassado a cada entidade, no ano de 2013.

6ª – Cópia do Projeto apresentado por cada entidade para o ano de 2013.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
*Silva*

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Ilma. Sra.

Marilda Marlei Barbosa Oliveira Silva

Procuradora Geral do Município de Montes Claros – MG

NESTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 002 /2013

Serviço: Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Para: Prefeito do Município de Montes Claros - MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 07 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, solicitar a V.Exa.; as seguintes informações sobre o **PROJETO DE LEI Nº 01/2013**, de autoria do Executivo Municipal- que "Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências", em trâmite nesta Casa.

1<sup>a</sup> – O valor total do recurso que foi repassado, no ano de 2012, às entidades mencionadas na Mensagem do Executivo que encaminhou o referido projeto de lei;

2<sup>a</sup> – O valor do recurso repassado, no ano de 2012, à cada entidade mencionada na Mensagem do Executivo que encaminhou o referido projeto de lei;

3<sup>a</sup> – A prestação de contas da aplicação do recurso, de cada entidade, referente ao ano de 2012;

4<sup>a</sup> – O total do valor a ser repassados às entidades no ano de 2013;

5<sup>a</sup> – O valor individualizado a ser repassado a cada entidade, no ano de 2013.

6<sup>a</sup> – Cópia do Projeto apresentado por cada entidade para o ano de 2013.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador Antônio Silveira de Sá

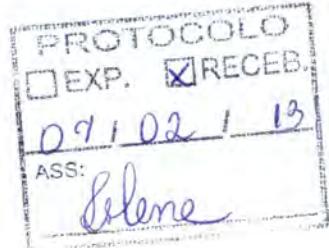
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA





**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria Jurídica**

Montes Claros, 25 de fevereiro 2013

**OFÍCIO:28 /2013/PROJUR**

**DE:** Marilda Marlei B. Oliveira e Silva – Procuradora Geral

**PARA:** Antônio Silveira de Sá - Presidente da câmara Municipal Montes Claros- MG

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para em atendimento ao ofício 001/2013, encaminhar anexo as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento social, acerca do projeto de lei nº 01/2013.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos, reiterando desde já sinceros votos de profunda admiração e respeito institucional.

Atenciosamente,

Marilda Marlei B. Oliveira e Silva  
Procuradora Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Av.Cula Mangabeira, nº 211, Centro-CEP 39.401-002 Montes Claros-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Montes Claros, 15 de Fevereiro de 2013.

**Memo nº 17\SMDS\2013**

**DE: Maria Tereza Alves de Oliveira\Assessora Jurídica do Município-SMDS**

**PARA: Dra Marilda Marlei Barbosa Xavier Silva\Procuradora Geral**

**C/C: Dr Cláudio Silva Versiani\Consultor Jurídico**

Prezada Senhora Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar as respostas solicitadas no OF\GP\nº 001\2013- Solicitação do Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Montes Claros, acerca do Projeto de Lei nº 01\2013 que- "Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências" em anexo, pelo que abaixo segue:

1º- Valor total do repasse no ano de 2012: R\$ 420.839,74 ( Quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos);

2º- Convênio nº 023 de 02 de março de 2012, Associação Cristã Banco da Solidariedade -BANSOL, FNAS: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Convênio nº 029 de 07 de março de 2012, Fundação Educacional Clarisse Albuquerque, FNAS: 86.947,56 (Oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Convênio 031 de 07 de março de 2012, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, FNAS: R\$ 109.865,64 (Cento e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Convênio nº 028 de 07 de março de 2012, Asilo São Vicente de Paula, FNAS: R\$ 66.816,54 (Sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos);

Convênio nº 030 de 07 de março de 2012, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, FNAS: R\$ 57.210,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e dez reais);

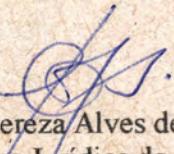
3º- As entidades listadas, ainda não prestaram conta das aplicações dos recursos vez que os convênios vencem no mês vindouro de março, quando cada entidade tem 30(trinta) dias para a apresentação das prestações de contas do ano de 2012;

4º- O valor total do repasse no ano de 2013 será o mesmo: R\$ 420.839,74 (Quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos);

5º- O valor individualizado que será repassado para cada entidade no ano de 2013 é o mesmo realizado em 2012, questionamento nº 2;

6º- As citadas entidades recebem os valores advindos do Piso de Transição de Média Complexidade, do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS. O município tem um valor de contrapartida no repasse. As entidades citadas foram cadastradas desde a época da LBA-Legião Brasileira de Assistência Social (ano de 1991). Eram classificadas como creches e escolas especiais, passando-se, depois de modificação legislativa, a creche para o Ministério da Educação e as escolas especiais para o Ministério de Desenvolvimento Social. Já é verba carimbada e as entidade são inscritas no MDS como entidades prestadoras dos serviços da média complexidade no município de Montes Claros. Prestam serviços específicos de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, não possuindo o município entidades devidamente legalizadas e cadastradas para acolhimento da demanda.

Sem mais para o momento renovamos protestos de estima e consideração.



Maria Tereza Alves de Oliveira  
Assessora Jurídica do Município-SMDS  
OAB\MG 127001